

[PRESIDENTE]

Despacho 07/2022

**Condições de acesso e ingresso nos ciclos de estudos da Faculdade de Belas-Artes da
Universidade de Lisboa por estudantes de instituições de ensino superior da Ucrânia
beneficiários de proteção temporária**

Considerando:

Os recentes conflitos armados vividos na Ucrânia e a situação de grave crise vivida neste país, impedindo um regular funcionamento das Instituições de Ensino Superior.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 1 de março, que estabelece os critérios específicos da concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia, entretanto alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-D/2022, de 11 de março.

O disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2022, de 25 de março, que estabelece as medidas sobre o acesso ao ensino superior de beneficiários de proteção temporária.

Torna-se imprescindível fixar procedimentos para acesso e ingresso nos ciclos de estudos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa para estudantes de instituições de ensino superior da Ucrânia beneficiários de proteção temporária.

Neste sentido, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2022, de 25 de março, determino que a admissão dos estudantes que:

- a) se encontravam a frequentar curso de ensino superior na Ucrânia;
 - b) sejam beneficiários de proteção temporária ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 1 de março, na sua redação atual;
 - c) solicitem por meio de requerimento a matrícula e inscrição em curso da Faculdade de Belas-Artes congénere do curso de ensino superior que se encontravam a frequentar;
- seja feita com dispensa da verificação de condições a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2022, de 25 de março, o ingresso de estudantes beneficiários de proteção temporária ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 1 de março, na sua redação atual, não está sujeito a limitações quantitativas decorrentes de

prévia fixação de vagas pelas entidades legal e estatutariamente competentes ou do limite de vagas ou admissões fixado em procedimentos de acreditação, podendo ocorrer em todos os ciclos de estudo. Perante o exposto, e somente caso se revele necessário, considerando o número de pedidos que se venha a verificar, a Faculdade de Belas-Artes define limites ao ingresso de estudantes que se enquadram neste regime.

Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, 24 de maio de 2022.

O Presidente da Faculdade,



(Prof. Doutor Fernando António Baptista Pereira)